



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 028/21-PE-FMS

Pag.: 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE 01	1	UNIDADE	

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117916	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	130,0000	UNIDADE
0002	117912	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORACO-LOMBAR	130,0000	UNIDADE
0003	117923	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ	20,0000	UNIDADE
0004	117918	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO=OBLIQUIAS	130,0000	UNIDADE
0005	117914	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL	130,0000	UNIDADE
0006	117921	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON	20,0000	UNIDADE
0007	117909	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUIA	180,0000	UNIDADE
0008	117911	RADIOGRAFIA REGIÃO SACRO-COCCOGEA	120,0000	UNIDADE

2	LOTE 02	1	UNIDADE	
---	---------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117928	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME	80,0000	UNIDADE
0002	117945	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM	30,0000	UNIDADE
0003	117947	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM	20,0000	UNIDADE
0004	117935	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	30,0000	UNIDADE
0005	117938	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	30,0000	UNIDADE
0006	117931	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM	30,0000	UNIDADE
0007	117933	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM	20,0000	UNIDADE
0008	117944	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	320,0000	UNIDADE
0009	117942	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE//SEIOS DA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE//SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	15,0000	UNIDADE
0010	117926	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BÁCIA	50,0000	UNIDADE
0011	117930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	380,0000	UNIDADE

3	LOTE 03	1	UNIDADE	
---	---------	---	---------	--

Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117962	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	90,0000	UNIDADE
0002	117949	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	240,0000	UNIDADE
0003	117958	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	580,0000	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 028/21-PE-FMS

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
3	LOTE 03	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0004	117952	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA	640,0000	UNIDADE
0005	117954	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	420,0000	UNIDADE
0006	117951	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	760,0000	UNIDADE
0007	117955	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	460,0000	UNIDADE
0008	117957	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1.040,0000	UNIDADE
4	LOTE 04	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0002	118124	RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO	175,0000	UNIDADE
0003	118126	RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA/PELVE	120,0000	UNIDADE
0004	118123	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL	125,0000	UNIDADE
0005	118128	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	200,0000	UNIDADE
0006	118125	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORÁCICA	125,0000	UNIDADE
0007	118127	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR	120,0000	UNIDADE
	LOTE 05	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117960	ABDOMÉ TOTAL	840,0000	UNIDADE
0002	117901	AUDIOMETRIA	150,0000	UNIDADE
0003	117972	COLONOSCOPIA.	200,0000	UNIDADE
0007	117974	ENDOSCOPIA.	1.680,0000	UNIDADE
0009	117963	IMITANCIOMETRIA	200,0000	UNIDADE
0010	117965	IMPEDANCIOMETRIA	200,0000	UNIDADE
0011	117969	LARINGOSCOPIA	120,0000	UNIDADE
0013	117968	NASOFIBROSCOPIA	100,0000	UNIDADE
6	LOTE 06	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117890	ECOCARDIOGRAMA	650,0000	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ



Pag.: 3

Ceará
Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I
Licitação Nº 028/21-PE-FMS

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
6	LOTE 06	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0002	117897	ELETROCARDIOGRAMA..	430,0000	UNIDADE
0003	117903	ELETROENCEFALOGRAMA	270,0000	UNIDADE
7	LOTE 07	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	117900	HOLTER	250,0000	UNIDADE
0002	117966	MAPEAMENTO PARA ENDOMETRIOSE	12,0000	UNIDADE
0003	117925	RX ESCANOMETRIA MMII	40,0000	UNIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Bela Cruz, faz-se necessário a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	130.00	UNIDADE	116,667	15.166,71
0002	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORACO-LOMBAR	130.00	UNIDADE	230,000	29.900,00
0003	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ	20.00	UNIDADE	133,333	2.666,66
0004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO=OBLIQUIAS	130.00	UNIDADE	166,667	21.666,71
0005	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL	130.00	UNIDADE	126,667	16.466,71
0006	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON	20.00	UNIDADE	156,667	3.133,34
0007	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUIA	180.00	UNIDADE	156,667	28.200,06
0008	RADIOGRAFIA REGIÃO SACRO-COCCOGEA	120.00	UNIDADE	133,333	15.999,96

LOTE 002 - LOTE 02					

0001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME	80.00	UNIDADE	366,667	29.333,36
0002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	30.00	UNIDADE	416,667	12.500,01
0003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	20.00	UNIDADE	366,667	7.333,34
0004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	30.00	UNIDADE	416,667	12.500,01
0005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	30.00	UNIDADE	366,667	11.000,01
0006	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	30.00	UNIDADE	416,667	12.500,01
0007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	20.00	UNIDADE	366,667	7.333,34
0008	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	320.00	UNIDADE	366,667	117.333,44
0009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE//SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TE				
	MPORO-MANDIBULA				



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE//SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES		
	15.00 UNIDADE	366,667	5.500,00
0010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BÁCIA		
	50.00 UNIDADE	366,667	18.333,35
0011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		
	380.00 UNIDADE	360,000	136.800,00

LOTE 003 - LOTE 03

0001	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER		
	90.00 UNIDADE	366,667	33.000,03
0002	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO		
	240.00 UNIDADE	96,667	23.200,08
0003	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		
	580.00 UNIDADE	96,667	56.066,86
0004	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA		
	640.00 UNIDADE	96,667	61.866,88
0005	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE		
	420.00 UNIDADE	96,667	40.600,14
0006	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL		
	760.00 UNIDADE	96,667	73.466,92
0007	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA		
	460.00 UNIDADE	96,667	44.466,82
0008	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL		
	1,040.00 UNIDADE	96,667	100.533,68

LOTE 004 - LOTE 04

0002	RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO		
	175.00 UNIDADE	416,667	72.916,72
0003	RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA/PELVE		
	120.00 UNIDADE	416,667	50.000,04
0004	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL		
	125.00 UNIDADE	416,667	52.083,38
0005	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA		
	200.00 UNIDADE	416,667	83.333,40
0006	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORÁCICA		
	125.00 UNIDADE	416,667	52.083,38
0007	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR		
	120.00 UNIDADE	416,667	50.000,04

LOTE 005 - LOTE 05

0001	ABDOME TOTAL		
	840.00 UNIDADE	96,667	81.200,28
0002	AUDIOMETRIA		
	150.00 UNIDADE	136,667	20.500,05
0003	COLONOSCOPIA.		
	200.00 UNIDADE	766,667	153.333,40
0007	ENDOSCOPIA.		
	1,680.00 UNIDADE	216,667	364.000,56
0009	IMITANCIOMETRIA		
	200.00 UNIDADE	136,667	27.333,40
0010	IMPEDANCIOMETRIA		
	200.00 UNIDADE	136,667	27.333,40
0011	LARINGOSCOPIA		

0013	120.00 UNIDADE	NASOFIBROSCOPIA	366,667	44.000,04
	100.00 UNIDADE		366,667	36.666,70

LOTE 006 - LOTE 06				

0001	650.00 UNIDADE	ECOCARDIOGRAMA	366,667	238.333,55
0002	430.00 UNIDADE	ELETROCARDIOGRAMA..	86,667	37.266,81
0003	270.00 UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA	196,667	53.100,09

LOTE 007 - LOTE 07				

0001	250.00 UNIDADE	HOLTER	166,667	41.666,75
0002	12.00 UNIDADE	MAPEAMENTO PARA ENDOMETRIOSE	416,667	5.000,00
0003	40.00 UNIDADE	RX ESCANOMETRIA MMII	216,667	8.666,68

			VALOR TOTAL R\$	2.435.687,12

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da(o) Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

2.2. As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes ambulatoriais agendados, ambulatoriais não agendados para casos urgentes e pacientes internados com demandas urgentes e eletivas.

2.3. O critério de priorização de realização dos exames deverão ser definidos pelas equipes de referência dos pacientes, priorizando sempre o atendimento dos pacientes internados e os exames emergenciais.

2.4. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) Prefeitura Municipal de Bela Cruz não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.5. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.0. A CONTRATADA será responsável por:

4.1. Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e

procedimentos médicos na área de RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS, compreendendo a implantação, operação e manutenção do agendamento, realização dos exames e entrega dos laudos dos exames aos pacientes, abrangendo desde o agendamento, a execução do sistema, monitoração do processo e liberação do laudo.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: órgão 05-Secretaria de Saúde unidade(s) 02-Fundo Municipal de Saúde.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à Contratante:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 2.435.687,11;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 028/21-PE-FMS.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS

Modelo - I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PREGÃO n°: 028/21-PE-FMS

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º _____ sediada, [Endereço completo], declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 44 da lei complementar n° 123 de dezembro de 2006, e participação neste Pregão Presencial, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar n° 123/2006. .

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



Modelo - II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO n.º: 028/21-PE-FMS

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º _____ sediada, [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



Modelo - III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO nº: 028/21-PE-FMS

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º _____, sediada [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade n.º [Número da Carteira de Identidade] e do CPF N.º. [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O Município de BELA CRUZ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CEL. DUCA DA SILVEIRA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.394.149/0001-19, representado pelo(a) Sr(a). GERSON BRUNO SOARES, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 05-Secretaria de Saúde unidade(s) 02-Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções surgidas da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ, situado na RUA CEL. DUCA DA SILVEIRA, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



pargrafos 1 e 2, da Lei n. 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratadas, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios; e

1.2 - nenhum acrscimo ou supresso poder exceder o limite estabelecido nesta clusula, exceto as supresses resultantes de acordo entre as partes.

CLUSULA DCIMA STIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execuo dos servios ou o descumprimento das obrigaes estabelecidas no contrato sujeitar a CONTRATADA  multa de 0,5% (zero vrgula cinco por cento) por dia e por ocorrncia, at o mximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecuo total ou parcial do objeto deste contrato, a Administrao do CONTRATANTE poder, garantida a prvia defesa, aplicar  CONTRATADA as seguintes sanes:

2.1 - advertncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuo total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicao oficial;

2.3 - suspenso temporria de participar em licitao e impedimento de contratar com a Administrao do CONTRATANTE, pelo prazo de at 2 (dois) anos;

2.4 - declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administrao do CONTRATANTE pelos prejuos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar sujeita s penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta clusula:

3.1 - pelo atraso na execuo dos servios, em relao ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execuo dos servios, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituio no ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias teis, contado da data da rejeio; e

3.3 - por recusar refazer qualquer servio que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida no se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias teis, contados da data de rejeio.

4. Alm das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrio no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, s demais penalidades referidas no Captulo IV da Lei n. 8.666/93.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 30 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BELA CRUZ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ



BELA CRUZ - CE, em ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____